

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROTOCOLO N.: 201900001003439

DE: 16/04/2019

**INTERESSADO:** CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS**ASSUNTO:** RELATÓRIO**CURSO:** FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**PARECER CEE/CEP N. 66/2019****Histórico**

A Sr<sup>a</sup>. Elizabel B. Atayde Ribeiro, diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento a Pessoas com Surdez - CAS, situado na 6<sup>a</sup> Avenida, esquina com Rua 217, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório dos Módulos I e II do Curso “**Libras como Primeira Língua (L1) para Surdos Jovens e Adultos**”, para a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício nº 031/2019- CAS, fl. 2;
- Resolução CEE/CEP N. 28/2018, fls.03/04;
- Relatório final do Curso, fls. 05/11.

**Análise**

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento a Pessoas com Surdez - CAS foi autorizado a oferecer cursos citado acima por meio da Resolução CEE/CEP N. 28 de 28 de março de 2018, com a determinação de que enviasse relatório final do curso autorizado a este Conselho.

Foi anexado aos autos o relatório contendo todas as informações necessárias, inclusive com a relação dos professores, conteúdos, carga horária desenvolvida, notas, frequências e aproveitamento de cada cursista.



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---

PROTOCOLO N.: 201900001003439

DE: 16/04/2019

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

---

O programa foi destinado aos surdos da comunidade em geral, acima de 15 anos.

O referido curso foi dividido em dois módulos, que foram ministrados no período de agosto a dezembro de 2018, com a carga horária de 50 horas cada módulo, totalizando 100 horas.

No módulo I foram inscritos no curso 7 (sete) cursistas, sendo: 03 três) aprovados e 04 (quatro) desistentes.

No segundo módulo foram inscritos 8 (oito) cursistas, deste 6(seis) obtiveram aprovação e 2 (dois) desistentes.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

*“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.*

***-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.***

*-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência*

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---

PROTOCOLO N.: 201900001003439

DE: 16/04/2019

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

---

*necessária, para que o servidor possa ascender na carreira."(Destacou-se)*

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente à análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

**Voto**

Diante do exposto e, considerando que do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, apresentou relatório de forma satisfatório dos Cursos de Formação Inicial e Continuada, vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso “**Libras como Primeira Língua (L1) para Surdos Jovens e Adultos**” com carga horária de 50 horas cada módulo, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** a SEDUCE/GO por meio o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS a expedir os certificados do curso, aos 9 (nove) cursistas aprovados.
- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento



Estado de Goiás  
Governadoria



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROTOCOLO N.: 201900001003439

DE: 16/04/2019

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 17 dias do mês de maio de 2019.

**Elcivan Gonçalves França**

Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>66/2019</u>
GOIÂNIA,	<u>17</u> de <u>maio</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	